



ANALISE CONTABIL

Em resposta ao memorando 9.567/2021, recebido do setor de Licitações da Prefeitura de Caçador, nos manifestamos conforme transcrição abaixo:

Os critérios de enquadramento para ME e EPP se formam em função da receita bruta auferida em cada ano-calendário, o que equivale dizer que, se o faturamento for igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), estaremos diante de uma microempresa. Caso o faturamento seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e **igual ou inferior** a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estaremos diante de uma empresa de pequeno porte. Conforme descrito no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Estes esclarecimentos fazem-se necessários para verificação se as empresas participantes dos certames licitatórios têm direito aos benefícios previstos na LC 123/06.

Trata-se de uma previsão legal que expõe demasiada e desnecessariamente os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia. Princípios estes basilares na conduta do gestor público e da Administração Pública.

Além disso, a análise das medidas de incentivo às pequenas empresas, contidas na Lei Complementar nº. 123/2006, permite concluir que em prol das pequenas empresas o Poder Público acaba por se afastar da seleção da proposta mais vantajosa, onerando os cofres públicos em benefício de pequenos empresários, seja por realizar certames licitatórios somente com pequenas empresas, em prejuízo de uma disputa realizada em todo o mercado, seja por efetuar subcontratações em detrimento de condições mais vantajosas que poderiam ser alcançadas.

Neste diapasão, a contratação de pequenas empresas, com o intuito de incentivar o desenvolvimento das mesmas, não representará, necessariamente, o alcance dos melhores resultados na prestação do serviço público, sobretudo pelo fato de que a necessidade pública pode ser complexa e exigir a estruturação tecnológica adequada do empresário para satisfação da demanda da população.

Não é demais lembrar que a Licitação Pública deve ser realizada em proveito da Administração Pública e não com o intuito de financiar o desenvolvimento de determinado segmento empresarial, posto que não se trata de instrumento adequado para o fomento de atividades particulares.

Por todo o exposto, passamos a analisar a documentação fornecida pela empresa participante do processo licitatório, MMH Med. Com. De Produtos Hospitalares LTDA, onde a mesma declara seu enquadramento como Microempresa. Porém analisando os dados do Balanço Patrimonial do exercício findo em 31/12/ 2020, nota – se que o faturamento bruto foi no montante exato de **R\$ 5.969.180,44**, do anexo Demonstrativo dos Resultados do Exercício, folha 128, conforme recorte abaixo. Portanto, fora do enquadramento previsto no II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
CONTADORIA GERAL**

Página 128 de 145

MMHM - MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ:21.484.336/0001-47 NIRE:41207986804 - 26/11/2014
Rua JALBAS RODRIGUES ALVES, 356 BRCAO 01 Bairro: VILA SANTA IZABEL
MARINGA - PR CEP: 87080-470

FL. 128

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2020 - COMP.

	2020	2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.969.180,44	12.442.021,50
VENDA MERCADORIA TRIBUTADAS	5.969.180,44	12.442.021,50
IMPOSTOS S/ RECEITA BRUTA	1.231.469,78-	1.875.227,06-
IMPOSTOS S/VENDAS E SERVICOS	658.521,13-	1.115.849,86-
DEVOLUCOES VENDAS	572.948,65-	759.377,20-
RECEITA LIQUIDA	4.737.710,66	10.566.794,44
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	3.373.865,43-	7.050.284,42-
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	3.373.865,43-	7.050.284,42-
LUCRO BRUTO	1.363.845,23	3.516.510,02
DESPESAS COM COMERCIALIZACAO	651.924,51-	213.275,74-
DESPESAS COM VENDAS	651.924,51-	213.275,74-
DESPESAS OPERACIONAIS	393.889,96-	613.936,45-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	183.447,41-	244.885,87-
DESPESAS C/PESSOAL	174.200,66-	322.781,12-
DESPESAS TRIBUTARIAS	11.036,44-	11.680,76-
DESPESAS FINANCEIRAS	25.416,89-	35.713,28-
(-)RECEITAS FINANCEIRAS	211,44	1.124,58
RESULTADO OPERACIONAL	47.307,40	0,00
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	140.266,73	0,00
OUTRAS DESPESAS	92.959,33-	0,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	365.338,16	2.689.297,83

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

SOCIO ADMINISTRADOR

RESPONSAVEL TECNICO

MARCELINO LAHOUD
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 359.226.139-87
R.G. 2079474- PR -

REGINALDO ANTONIO FIORI
Contador
C.R.C. PR-PR-036115/O-2
C.P.F. 640.713.679-20

Em declaração a Empresa reconhece que no Exercício de 2019, ultrapassou o limite previsto da Lei Complementar nº 123/06. Mas podemos observar que a mesma ultrapassou este limite e ambos os períodos.

Portanto, salvo melhor juízo a Empresa não está apta a gozar dos benefícios previsto na Lei Complementar nº 123/06, por descumprir o requisito a qual a mesma alega estar enquadrada.

Caçador, 17 de maio de 2021

SÉRGIO INHAIA
Contador